

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprima-se o item 11º do art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir o item 11º do art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 2021, na forma do art. 11 da MPV. O preceito poderá gerar grande insegurança jurídica. Condições judiciais e administrativas são consultadas por meio de certidões de feitos judiciais ou certidões dos órgãos públicos competentes.

Não é viável exigir que elas sejam registradas no Registro de Títulos e Documentos (RTD) quando recaírem sobre móveis ou sobre direitos de crédito, pois: (a) o ordenamento brasileiro ainda está longe de concentrar todas as informações sobre direitos creditórios no RTD; (b) a aquisição de bens móveis e de créditos imergirá em uma expressiva insegurança jurídica; e (c) a regra irá criar burocracias ao cotidiano dos indivíduos.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

